

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 1.384, DE 2007

Denomina “Viaduto Márcio Rocha Martins” o viaduto localizado na BR-040 entre os Municípios de Ouro Preto e Itabirito, Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS

Relator: Deputado ELISMAR PRADO

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação conclusiva desta Comissão de Educação e Cultura, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.384, de 2007, cujo autor é o Deputado José Santana de Vasconcellos. A proposta atribui a denominação de “Viaduto Márcio Rocha Martins” ao viaduto localizado na BR-040, entre os Municípios de Ouro Preto e Itabirito BR-163.

A matéria foi aprovada na Comissão de Viação e Transportes, onde recebeu parecer favorável do nobre Deputado Mauro Lopes.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas nesta Comissão, à qual compete analisar o mérito da homenagem cívica, conforme o art. 32, inciso IX, alínea “f”, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Deputado José Santana de Vasconcellos presta homenagem ao compatriota mineiro Márcio Rocha Martins dando seu nome a viaduto localizado na BR-040, entre os Municípios de Ouro Preto e Itabirito, no Estado de Minas Gerais.

Em tempos de renovação dos investimentos públicos na melhoria da infra-estrutura brasileira, de modo que nosso país acelere o crescimento do PIB nacional de forma sustentável e duradoura, devemos reconhecer o valor daqueles que atuam de forma competente e dedicada no setor.

O relator da matéria na Comissão de Viação e Transportes, o ilustre Deputado Mauro Lopes, atesta a importância do engenheiro civil Márcio Rocha Martins na construção de inúmeras obras em vários estados brasileiros durante 45 anos da sua vida. Destaca, em especial, seu trabalho em projetos de construção de pontes e viadutos, facilitando a ligação entre as localidades.

A despeito da Súmula nº 1, de 2001, recomendar o *voto favorável* do Relator apenas para aqueles projetos de lei de denominação ou redenominação de bem público que venham instruídos com uma prova clara de concordância da comunidade local ou regional – o que não foi juntado à proposição -, entendemos que a relevância pública nacional do homenageado foi suficientemente contextualizada pelo autor da proposição. No mérito, portanto, consideramos a matéria adequada.

Isto posto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 1.384, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado ELISMAR PRADO
Relator